

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLUBE DR. ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES

THERMAS DOS LARANJAIS



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Compromisso da Diretoria.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Objetivos .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Conceitos .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Destinatários .....</b>	<b>4</b>
<b>6. Disposições Anticorrupção .....</b>	<b>5</b>
<b>6.1 Proibição de Vantagem Indevida.....</b>	<b>5</b>
<b>6.2 Cortesias.....</b>	<b>5</b>
<b>6.3. Doações.....</b>	<b>6</b>
<b>6.4. Relações com Fornecedores.....</b>	<b>6</b>
<b>6.5. Due Diligence.....</b>	<b>7</b>
<b>6.6. Cláusula Anticorrupção .....</b>	<b>8</b>
<b>6.8. Sinais de Alerta.....</b>	<b>7</b>
<b>6.9. Registros Contábil e Prestação de Contas .....</b>	<b>9</b>
<b>7. Informação e Comunicação.....</b>	<b>10</b>
<b>8. Medidas Disciplinares e Sanções .....</b>	<b>10</b>
<b>9. Monitoramento.....</b>	<b>11</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Anticorrupção do Clube se destina a todos os integrantes da associação e tem como objetivo dispor sobre as diretrizes do Código de Conduta tanto quanto ao estímulo de boas práticas, como a proibição de práticas de corrupção, nas relações com agentes do setor público e privado.

O Clube tem o compromisso de conduzir todas as suas relações com ética, integridade, transparência e em conformidade com a legislação.

## 2. COMPROMISSO DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva do Clube, através de seu Presidente e Vice-presidentes, reafirma seu permanente compromisso de cumprimento da legislação, bem como de efetivação de medidas para perpetuação de boas práticas na administração do Clube.

Nosso programa de *compliance* e integridade é pilar fundamental para nossa gestão sustentável que visa garantir, sobretudo, a perenidade do Clube.

A presente política de anticorrupção concretiza mais um compromisso da administração do Clube, que não se limita a atender as leis, aderindo, uma vez mais, ao caminho de combate a qualquer conduta que não esteja de acordo com nossos valores de honestidade e transparência.

## 3. OBJETIVOS

Através desta política, o Clube busca:

- (i) atender à legislação anticorrupção, promovendo interna e externamente o desenvolvimento de boas práticas visando à prevenção e combate à corrupção;
- (ii) fomentar o cumprimento deste compromisso por todos os seus colaboradores e parceiros, informando-os sobre estas diretrizes.

#### 4. CONCEITOS

(i) Administração Pública: o conjunto de competências e serviços do Estado que procuram satisfazer as necessidades sociais (ex: administração municipal, estadual e federal)

(ii) Agente público: qualquer servidor, empregado ou mandatário que possua vínculo com a Administração Pública (ex: fiscal da prefeitura, oficial de justiça, perito judicial, agente policial federal).

(iii) Valor: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, doações, ofertas de emprego ou estágio, refeições e trabalho;

(iv) Vantagem indevida: favorecimento irregular, incluindo o oferecimento indevido de valor, que contraria uma diretriz expressa no programa de *compliance* e integridade ou a legislação;

(v) Corrupção: oferecimento ou recebimento de qualquer vantagem indevida para a Administração Pública, através de seus órgãos ou agentes.

(vi) Legislação: conjunto de leis e outros atos normativos (como resoluções, portarias, decretos, por exemplo).

(vii) Código de Conduta do Clube: onde estão definidas as regras de conduta dos empregados, associados, dirigentes e terceiros que atuam em nome do Clube;

(viii) Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

#### 5. DESTINATÁRIOS

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Clube, incluindo aqueles que:

- (i) integram o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- (ii) são empregados do Clube;
- (iii) trabalham em parceria com o Clube, independentemente da modalidade de relação comercial;
- (iv) prestam serviços ou fornecem mercadorias para o Clube.

## 6. PACTO GLOBAL E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diante dos compromissos assumidos na adesão ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas, o Clube visa, através da presente política, atender e fomentar os seguintes princípios do referido pacto:

- (i) Apoio e respeito à proteção de direitos humanos, reconhecidos internacionalmente (princípio nº 01 do Pacto Global);
- (ii) Não participação em violação de direitos humanos (princípio nº 02 do Pacto Global);
- (iii) Combate à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (princípio nº 10 do Pacto Global)

Da mesma forma, o Clube busca atender e formentar o ODS 16, promovendo sociedade pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



## 7. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

O Clube fomenta boas práticas, prezando por relacionamentos transparentes, com registros reais e passíveis de irrestrita prestação de contas em todos níveis.

Além de atuar conforme a lei (*compliance*), o Clube visa um ambiente de integridade, criando voluntariamente mecanismos de prevenção e controle de suas ações, além de instrumentos de repressão a eventuais inobservâncias de suas políticas internas.

Da mesma forma, o Clube não tolera a prática de comportamentos contrários ao seu Código de Conduta e à legislação, incluindo eventuais posturas que possam atentar à Administração Pública.

## **7.1 PROIBIÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA**

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome do Clube estão proibidos de negociar, receber, oferecer, prometer, ou viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) qualquer modalidade de vantagem indevida, envolvendo funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Clube, estando sujeitos não somente às penalidades contidas nesta política mas também às contidas na legislação pertinente.

É vedada a retaliação ou penalização de qualquer pessoa devido a eventual atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber vantagem indevida.

## **7.2 CORTESIAS**

As cortesias oferecidas ou recebidas por Colaboradores devem ser razoáveis e não podem ultrapassar o valor estabelecido pelas normas internas do Clube, obedecendo as disposições expressas no Código de Conduta.

Não damos ou aceitamos quaisquer cortesias que possam comprometer ou levantar dúvidas sobre a neutralidade das decisões adotadas pelos nossos Colaboradores.

Todas as cortesias estão sujeitas ao cumprimento do procedimento do Clube, por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE, disponíveis com os coordenadores de cada departamento.

O mesmo formulário aplica-se a pedidos de ingresso sem custo para entrada nas dependências do Clube, destinados para os fins estatutários de divulgação e promoção, cuja concessão ficará a critério exclusivo da Diretoria Executiva, em quantidade limitada, que será comunicada mensalmente ao Departamento de Integridade, para fins de controle.

Todos os presentes e brindes recebidos por Colaboradores do Clube deverão ser comunicados ao respectivo supervisor para que sejam adequadamente aproveitados, desde que não ultrapassem o valor limite estabelecido internamente pelo Clube.

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou

vantagem ao Clube, seus colaboradores ou terceiros. Além disso, os colaboradores não estão autorizados a receber ou oferecer brindes, presentes, entretenimentos e viagens a funcionários públicos.

### **7.3 DOAÇÕES**

O Clube possui forte e permanente vocação para ações e trabalhos sociais, contribuindo direta e indiretamente com a coletividade, especialmente com a comunidade da cidade de Olímpia/SP.

Não são permitidas doações de outra natureza, incluindo as de cunho político.

### **7.4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES**

O Clube preza pela transparência e isenção de suas ações e relações.

Por isso, todos os vínculos do Clube e de seus colaboradores são expostos e submetidos a análise de potenciais conflitos de interesses.

Os fornecedores devem obedecer o procedimento interno de qualificação do Clube, onde é definida a sistemática de composição, qualificação, controle, inclusão e exclusão de fornecedores.

Esta qualificação é realizada em conjunto pelos departamentos de compras, financeiro, contabilidade, jurídico e de integridade, sob orientação da Diretoria Executiva.

A aquisição de produtos ou a contratação de serviços deve obedecer o procedimento de cotação e compras, sempre visando a melhor proposta para o Clube.

Todas as ações perante os fornecedores pautam-se pelos procedimentos internos do Clube, estando expressamente proibida a prática de oferecimento ou recebimento de qualquer vantagem que possa interferir em sua execução.

### **7.5. DUE DILIGENCE**

Em obediência ao procedimento de qualificação de fornecedores, os departamentos indicados devem efetuar levantamento de dados dos fornecedores para que este possa integrar o cadastro do Clube.

O levantamento visa à avaliação de potenciais conflitos de interesses, reputação, controle acionário, capacidade e experiência profissional, posição financeira e credibilidade, histórico de conformidade quanto às leis aplicáveis.

## **7.6. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO**

Todos os contratos envolvendo o Clube devem possuir cláusula de compromisso de todas as partes de combate à corrupção e de obediência à legislação pertinente.

## **7.7. SINAIS DE ALERTA (*RED FLAGS*)**

Para garantir o cumprimento desta Política e das Leis Anticorrupção, os colaboradores e terceiros devem estar atentos para sinais que possam indicar que vantagens ou pagamentos indevidos estejam ocorrendo. Apesar dos “sinais de alerta” constituírem um indício de conduta antiética ou negócios corruptos, eles não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, terceiros que representam ou desejam representar o Clube.

Os colaboradores do Clube e terceiros devem dedicar especial atenção caso a outra parte envolvida na negociação apresente uma das seguintes características ou condutas:

- (i) Tem negócios, parentesco ou qualquer outro tipo de relação pessoal próxima com um cliente, parceiro comercial ou funcionário público;
- (ii) Foi recomendado por um funcionário público ou por um terceiro a ele relacionado;
- (iii) Foi recentemente cliente ou funcionário público, ou, ainda, qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou funcionário público;
- (iv) Recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção;
- (v) Utiliza uma sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações ou com o registro de estruturas societárias não ortodoxas ou tradicionais;
- (vi) Insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos;
- (vii) Recusa-se a divulgar a identidade de seus sócios;
- (viii) Solicita que seu contrato seja assinado com data retroativa ou de qualquer forma alterado para falsificar informações;



(ix) Propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

(x) Tem má reputação, respondeu a acusações sobre suborno, corrupção, fraude ou outros atos ilícitos, ou tem pouca ou nenhuma referência de terceiros;

(xi) Não mantém escritório, equipe ou qualificações adequadas para realizar os serviços contratados;

(xii) Apresenta solicitações para reembolso de despesa ou pagamentos, sem estar suportada por documentação adequada, ou extraordinariamente elevada ou desproporcional aos serviços a serem prestados;

(xiii) Não está de acordo com os termos do contrato que a regulamenta ou envolve a utilização de dinheiro ou títulos ao portador;

(xiv) A solicitação de despesa/pagamento envolve uma conta não contabilizada, são para pagamento em jurisdição fora do país onde os serviços foram ou serão prestados, ou não foi feita de acordo com as leis locais.

A lista acima é exemplificativa, ou seja, pode se estender a outras situações identificadas e os indícios podem variar em função da natureza da operação e da solicitação de pagamento e/ou despesa.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador ou Terceiro deve informar aos canais de comunicação.

## **7.8. REGISTROS CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Clube cumpre suas obrigações legais contábeis, mantendo seus registros de maneira íntegra e sob permanente auditoria externa, realizada por uma das maiores especialistas do setor.

Todas as transações são transparentes, documentadas e refletem exatamente a realidade das ações do Clube.

É proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos, fraudulentos ou qualquer outro

procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Sem prejuízo da auditoria externa e da análise dos órgãos estatutários interno (Conselho Fiscal e Deliberativo), todas as contas são submetidas à apreciação dos associados, através de Assembleia Geral.

Os pareceres da auditoria externa encontram-se à disposição no site do Clube, visando garantir o acesso informacional aos associados e à comunidade em geral.

## **8. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Todos os Colaboradores são responsáveis por zelar pelos valores do Clube e manter o alto nível de ética e integridade de suas atividades. Por esse motivo, além de seguir as regras desta Política, todos os Colaboradores são convidados a reportar eventuais suspeitas de irregularidades e de violações.

Há diversas formas de reportar suspeitas e todas são igualmente bem-vindas. Os empregados do Clube podem reportar diretamente para (i) seus superiores imediatos, (ii) o Departamento de Integridade, e/ou (iii) o Canal de Integridade do Clube, de forma anônima ou não.

Terceiros que atuam em nome do Clube também podem reportar suspeitas diretamente para Colaboradores do Clube, para o Departamento de Integridade ou para o Canal de Integridade.

Não é necessário identificar-se para a utilização do Canal de Integridade. No entanto, caso o/a denunciante tenha escolhido se identificar, o Clube tomará todas as providências possíveis para manter a identidade do indivíduo em sigilo.

O Clube não admite retaliações ou punições contra pessoas que realizem denúncias em boa-fé.

**CANAL DE INTEGRIDADE:** E-mail: [integridade@termas.com.br](mailto:integridade@termas.com.br)

## **9. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES**

O Clube possui o compromisso de tomar medidas adequadas contra Colaboradores que não cumprirem com esta Política. Essas medidas podem incluir ações disciplinares, incluindo demissão,

rescisão de relação comercial e pedidos de reparação de danos. A violação de lei também poderá implicar em denúncia criminal.

## 10. MONITORAMENTO

A presente política integra o conjunto de procedimentos que compõe o programa de integridade do Clube, permanecendo sob constante atualização e reavaliação pelo Departamento de Integridade.

O treinamento e disponibilização da presente política perante os colaboradores será realizada pelo Departamento de Integridade com o apoio da Direção do Clube.

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
Grupo: Políticas	Emissão: Outubro/22	Revisão: Abril/23



17 3279.3500

Av. do Folclore, 1543 | Jd Santa Efigênia | Olímpia - São Paulo



[www.termas.com.br](http://www.termas.com.br)



[thermasdoslaranjaisoficial](#)